



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
9º REUNIÃO ORDINÁRIA

14 DE ABRIL DE 2014

MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO

01- PROJETO DE LEI 144/2014 - Mensagem nº 012/2014

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a afetação de imóveis ao fundo de previdência, gerido pela Paraná Previdência, com autorização de utilização dos recursos previstos pelo Art. 30, Incisos II e III da lei nº 12.398, de 1998, com as alterações da lei nº 17.435, de 2012, para Edificações e da outras providências.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei n. 12.398/1998. Súmula: Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transforma o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE em serviço social autônomo, denominado PARANAPREVIDÊNCIA e adota outras providências.

Art. 30. São receitas administrativas vinculadas:

[\(Redação dada pela Lei 17435 de 21/12/2012\)](#)

I - as importâncias, em dinheiro, vertidas pelo Estado à PARANAPREVIDÊNCIA, especificamente para cobrir os gastos com o custeio administrativo na gestão dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária, com base na previsão orçamentária anual daquela entidade, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, cujos valores não poderão ultrapassar o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o total dos proventos e pensões pagos aos segurados inativos e aos pensionistas;

[\(Redação dada pela Lei 17435 de 21/12/2012\)](#)

II - o produto das aplicações e investimentos realizados com os recursos das receitas administrativas vinculadas;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

02- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2014 - Mensagem nº 016/2014

Autor: Poder Executivo

*Revoga os dispositivos que especifica, da Lei Complementar n. 161, de 2013.
(incisos I, II, III e IX e os §§ 2º e 3º do art. 1º e alínea "a" do § 1º e o § 2º do art. 3º)*

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI COMPLEMENTAR N. 161/2013. Súmula. *Altera a remuneração da carreira de Procurador do Estado para a forma de subsídio e dá outras providências.*

Art. 1º. *Os cargos de provimento em comissão de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, e o cargo de que trata o inciso III do art. 6º da Lei nº 17.522, de 15 de março de 2013, relativos às atividades de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Procuradoria Geral do Estado – PGE, ficam transformados nas funções específicas abaixo, que passam a ser remuneradas de forma reduzida, nos termos desta Lei:*

I - Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado;

II - Subprocurador-Geral para Assuntos Institucionais;

III - Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos;

.....

IX - Procuradores-Assessor do Gabinete do Procurador-Geral;

§ 2º. *A função de Corregedor-Geral da PGE será exercida por Procurador do Estado ocupante de uma das duas classes mais elevadas da carreira, com, no mínimo, dez anos de efetivo exercício na carreira, dentre os integrantes de lista tríplice a ser elaborada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.*

§ 3º. *As atribuições das funções previstas nos incisos II e III deste artigo dar-se-ão por delegação do Procurador-Geral do Estado, mediante ato específico.*

Art. 3º *O subsídio instituído por esta Lei não exclui o direito à percepção das seguintes verbas:*

§ 1º. *A verba prevista no inciso IV deste artigo será paga nos seguintes percentuais:*

a) *sete e meio por cento do maior subsídio da carreira de Procurador do Estado aos Procuradores do Estado que exercerem as funções de Corregedor-Geral e Subprocuradores-Gerais;*

§ 2º. *A verba prevista no inciso XI do art. 1º desta Lei será de três e meio por cento do maior subsídio da carreira de Procurador do Estado.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

03- PROJETO DE LEI 72/2013

Autor: Ministério Público

Cria 02 cargos de provimento efetivo, de nível superior, no quadro dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

04- PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 001/2014

Autor: Luiz Claudio Romanelli

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 121 do Regimento Interno da ALEP e seu § 3º, e Artigo 54, XXVI da Constituição do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Constituição Estadual:

Art. 54. *Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:*

XXVI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

(Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000).

Regimento Interno:

Art. 121.A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de Projetos de Lei, de Resoluções ou de Decretos Legislativos.

...

§ 3o Os projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência, exclusiva da Assembleia, que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução tais como:

I - fixação, em cada Legislatura, da remuneração dos Deputados, para a subsequente;

II - fixação de remuneração do Governador e do Vice-Governador e Secretários de Estado;

III - solicitação de intervenção federal para garantir o livre exercício do Poder Legislativo;

IV - autorização para o Governador e Vice-Governador se afastarem do País ou do Estado, por mais de quinze dias;

V - aprovação ou suspensão de intervenção estadual nos Municípios;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

VI - aprovação da indicação dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas;

VII - aprovação do nome do Procurador Geral da Justiça do Estado;

VIII - sustação de processo criminal contra Deputados;

IX - deliberação sobre solicitação do Tribunal de Contas a respeito de contrato inquinado de ilegalidade;

X - dar autorização para matérias que exigem a manifestação da Assembleia Legislativa, em obediência aos preceitos constitucionais e legais.

PROJETO COM EMENDA DAS COMISSÕES/PLENÁRIO

05- PROJETO DE LEI 348/2013

Autor: Dep. Wilson Quintero.

Autor da Emenda: Dep. Wilson Quintero.

Estabelece um período máximo de tolerância de trinta minutos para início de apresentações de "shows" musicais e peças teatrais no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO

PROJETOS COM RETORNO DE DILIGÊNCIA

06- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21/2013

Autor: Dep. Tercílio Turini

Acresce § 3º ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 76 de 21 de dezembro de 1995.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE**

LEI COMPLEMENTAR N. 76/1995. Súmula: *Dispõe sobre concessões e permissões de serviços públicos e adota outras providências.*

Art. 24. *São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:*

I - ao objeto, à área e o prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para reajuste e a revisão das tarifas;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, nos casos previstos nesta lei;

XII - às condições para a prorrogação do contrato, quando for o caso;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - ao foro e ao processo amigável de solução das divergências.

§ 1º. *Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública, deverão, adicionalmente:*

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão e;

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

§ 2º. *O prazo do contrato de concessão não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que previamente estabelecidas no edital de licitação às exigências a serem cumpridas pela concessionária para a prorrogação do contrato.*

§ 3º. *O prazo da concessão deve atender, em cada caso ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento de modo a assegurar a modicidade das tarifas.*

07- PROJETO DE LEI 365/2013

Autor: Dep. Wilson Quinteiro

Dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

08- PROJETO DE LEI 09/2014

Autor: Dep. Gilson de Souza

Autoriza o poder executivo a conceder a isenção do imposto de circulação de mercadorias e serviços (ICMS) a produtos alimentícios para diabéticos.

RELATOR: BERNARDO RIBAS CARLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

09- PROJETO DE LEI 410/2013

Autor: Dep. Rasca Rodrigues

Dispõe sobre a proibição da criação de animais para extração de peles no Estado do Paraná.

RELATOR: CAÍTO QUINTANA

10- PROJETO DE LEI 11/2014

Autor: Dep. Elton Welter

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de comprovante de pagamento da tarifa aos consumidores usuários do sistema de transporte coletivos de passageiros e dá outras providências.

RELATOR: PASTOR EDSON PRACZYK

11- PROJETO DE LEI 04/2014

Autor: Dep. Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre a gratuidade no deslocamento no dia do ato, de doadores de sangue, medula óssea, tecidos músculo – esqueléticos e órgãos no Estado do Paraná.

RELATOR: TERCILÍO TURINI

12- PROJETO DE LEI 419/2013

Autor: Dep. Dr. Batista

Institui o programa estadual de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas.

RELATOR: NEREU MOURA

13- PROJETO DE LEI 506/2013

Autor: Dep. Rasca Rodrigues

Proíbe a produção e a comercialização de "foie gras" em patos e gansos no âmbito do estado do paraná, e dá outras providências.

RELATOR: TADEU VENERI

14- PROJETO DE LEI 656/2013

Autor: Dep. Belinati

Cria regime especial de atendimento para mulher vítima de violência, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica e atendimento psicoterápico, no âmbito do Estado do Paraná, na forma como especifica.

RELATOR: TERCILÍO TURINI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

15- PROJETO DE LEI 015/2013

Autor: Dep. Ney Leprevost

Regulamenta as normas de segurança em locais fechados com grande concentração simultânea de público.

RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA

16- PROJETO DE LEI 116/2014

Autor: Dep. Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Públicas e Privadas do Estado do Paraná a exigir dos alunos, para a realização de qualquer exercício físico, a apresentação de atestado médico e outras providências.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

17- PROJETO DE LEI 123/2014

Autor: Dep. Nelson Luersen

Propõe a implantação do programa de limpeza de fossas sépticas em todo Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

18- PROJETO DE LEI 149/2014

Autor: Dep. Enio Verri

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor LUIZ ALEXANDRE SOLANO ROSSI.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI

19- PROJETO DE LEI 340/2013

Autor: Dep. Rasca Rodrigues

Insera no calendário oficial do Estado do Paraná o encontro internacional de motociclista de Paranaguá "Paranaguá motos".

RELATOR: DEP. BERNARDO RIBAS CARLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

20- PROJETO DE LEI 334/2013

Autor: Dep. Ney Leprevost

Insera no calendário de eventos do Estado do Paraná o festival gastronômico e cultural de inverno de Campo Magro.

RELATOR: DEP. TERCILÍO TURINI

21- PROJETO DE LEI 451/2013

Autor: Dep. Nelson Luersen

Insera no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná o dia do gaitaço, realizado anualmente no último sábado e domingo do mês de janeiro, no município de Ampére.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

22- PROJETO DE LEI 803/2013

Autor: Dep. Professor Lemos

Altera a lei nº 9.917/1992, conforme especifica.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE**

Lei n. 9.917/1992. Súmula: *Dispõe sobre a política agrícola estadual.*

Art. 4º. *A política agrícola, os programas e os planos contemplarão, com tratamento diferenciado e prioritário aos pequenos produtores, na forma do parágrafo primeiro do [artigo 154 da Constituição Estadual](#), cabendo ao Estado promover as ações necessárias para sua efetiva participação nos processos de produção, transporte, armazenagem, comercialização e industrialização, assegurando justiça na distribuição da renda do setor agrícola.*

Art. 10. *A política agrícola será formulada pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, com a efetiva participação e assessoramento do Conselho Estadual, consonante com as aptidões econômicas e sociais e dos recursos naturais das diferentes regiões do Estado, em sintonia com a atividade privada na identificação das necessidades nas propostas de solução e na execução dos planos e programas.*

Parágrafo único. *Da política agrícola resultarão programas plurianuais e planos anuais de safra, contendo as medidas a serem implementadas pelo Governo, servindo de indicativo para participação da iniciativa privada e dos municípios, no delineamento de suas atividades.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

**PROJETOS DE AUTORIA DA COMISSÃO ESPECIAL QUE ANÁLISA
TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

23- PROJETO DE LEI 774/2013 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 6.288, de 15 de junho de 1972.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 6.288/1972. Súmula: Declara de utilidade pública o Instituto Histórico, Geográfico e Etnográfico Paranaense.

24- PROJETO DE LEI 776/2013 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 6.205, de 12 de julho de 1971.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 6.205/1971. Súmula: Considera como de utilidade pública a Associação da Imaculada Virgem Maria, com sede em Prudentópolis.

25- PROJETO DE LEI 777/2013 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 12.194, de 8 de julho de 1998.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 12.194/1998. Súmula: Declara de utilidade pública o Lar da Vovó Santa Albertina, com sede e foro no município de Tapejara.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

26- PROJETO DE LEI 779/2013 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Tercílio Turini.

Altera a lei nº 12.899, de 7 de julho de 2000.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 12.899/2000. Súmula: Declara de utilidade pública o Provopar Municipal- Ação Social, com sede e foro no município de Campo Largo.

27- PROJETO DE LEI 56/2014 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

Altera a lei nº 12.448, de 13 de janeiro de 1999, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 12.448/1999. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede e foro no Município de Jaboti.

28- PROJETO DE LEI 57/2014 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

Altera a lei nº 10.986, de 27 de dezembro de 1994, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

Lei 10.986/1994. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Bonito, com sede e foro no Município de Campo Bonito.

29- PROJETO DE LEI 58/2014 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

Altera a lei nº 9.973, de 21 de maio de 1992, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 9.973/1992. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede e foro na cidade de São João do Caiuá.

30- PROJETO DE LEI 60/2014 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

Altera a lei nº 12.473, de 20 de janeiro de 1999, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 12.473/1999. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz de Monte Castelo – APAE, com sede e foro no Município de Santa Cruz do Monte Castelo.

31- PROJETO DE LEI 62/2014 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

Altera a lei nº 12.413, de 30 de dezembro de 1998, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 12.413/1998. Súmula: Declara de Utilidade Pública a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”, com sede e foro no município de Roncador.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

32- PROJETO DE LEI 79/2014 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

Altera a lei nº 13.351, de 5 de dezembro de 2001, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 13.351/2001. Súmula: Declara como Utilidade Pública a Creche Comunitária Jardim Acrópole, com sede e foro no Município de Curitiba.

33- PROJETO DE LEI 80/2014 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

Altera a lei nº 12.364, de 23 de dezembro de 1998, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 12.364/1998. Súmula: Declara como Utilidade Pública a Creche Escolinha Irmãs de Betânia, com sede e foro na cidade de Londrina.

34- PROJETO DE LEI 93/2014 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

Altera a lei nº 12.598, de 8 de junho de 1999, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 12.598/1999. Súmula: Declara como Utilidade Pública a Associação dos Deficientes de Palotina, com sede e foro no Município de Palotina.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

35- PROJETO DE LEI 95/2014 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

Altera a lei nº 14.317, de 16 de fevereiro de 2004, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 14.317/2004. Súmula: Declara como Utilidade Pública a Ação Social da Igreja Presbiteriana Independente do Itaqui, com sede e foro no município de Campo Largo.

36- PROJETO DE LEI 96/2014 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

Altera a lei nº 11.780, de 10 de julho de 1997, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 11.780/1997. Súmula: Declara como Utilidade Pública a Associação a Associação das Voluntárias de Caridade, com sede e foro na cidade de Rolândia.

37- PROJETO DE LEI 97/2014 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

Altera a lei nº 9.944, de 27 de abril de 1992, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 9.944/1992. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Sociedade Pestalozzi de Santa Terezinha de Itaipu, com sede e foro no município.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

38- PROJETO DE LEI 98/2014 * EMENDA DE PLENÁRIO

Autor: Dep. Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion, Dep. Cantora Mara Lima e Dep. Tercílio Turini.

Altera a lei nº 7.626, de 9 de julho de 1982, de concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 7.626/1982. Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON - APAE, com sede e foro na cidade de Rondon.